

Regulamento do "Selo ACP De Boas Práticas"



CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento estabelece as normas para concessão do Selo ACP de Boas Práticas, certificação instituída pela Associação Comercial do Pará – ACP, com a finalidade de reconhecer e valorizar empresas associadas que adotem práticas alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, nas áreas de sustentabilidade, ética, governança e responsabilidade social.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS DO SELO

Art. 2º - O Selo ACP de Boas Práticas será concedido em três categorias, de acordo com o percentual de atendimento aos critérios avaliativos:

- I – Selo Prata: para empresas que atingirem de 60% a 75% dos critérios;
- II – Selo Ouro: para empresas que atingirem de 76% a 94% dos critérios;
- III – Selo Diamante: para empresas que atingirem 95% ou mais dos critérios e demonstrarem inovação e impacto, comprovado em pelo menos duas áreas de avaliação.

CAPÍTULO III – DAS ÁREAS AVALIADAS

Seção I – Gestão Sustentável

Art. 3º - Serão avaliadas as seguintes práticas:

- I – Ações de redução e consume consciente de água, energia e insumos;
- II – Reaproveitamento e destinação adequada de resíduos;
- III – Implementação de políticas ambientais alinhadas aos ODS da Agenda 2030 da ONU.

Seção II – Responsabilidade Social

Art. 4º - Serão consideradas:

- I – Ações de apoio a causas sociais, educativas ou culturais;
- II – Práticas de inclusão e diversidade;
- III – Promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos colaboradores.

Seção III – Ética e Transparência

Art. 5º - Serão observados:

- I – Existência e aplicação de Código de Ética e Conduta;
- II – Adoção de práticas de Compliance e prestação de contas;
- III – Relacionamento ético com clientes, fornecedores e comunidade.

Seção IV – Governança Associativa

Art. 6º - Serão analisadas:

- I – Participação ativa nas ações promovidas pela ACP e outras entidades;
- II – Colaboração em projetos coletivos e redes de boas práticas;
- III – Comunicação eficaz com associados e a comunidade empresarial.

ACP
206





CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º – As empresas interessadas deverão preencher formulário específico, disponível no site da ACP ou entregar presencialmente, anexando documentos e evidências comprobatórias para cada critério informado.

Parágrafo único.: As inscrições ocorrerão de forma contínua, com início previsto para o mês de junho de cada ano.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Art. 8º – A avaliação será realizada pela equipe da Câmara Setorial de Meio Ambiente e Sustentabilidade da ACP, podendo esta:

- I – Realizar visitas técnicas às empresas candidatas;
- II – Conduzir entrevistas;
- III – Solicitar complementações documentais.

Art. 9º – A pontuação final será convertida em percentual de atendimento aos critérios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO VI – DA CONCESSÃO DO SELO

Art. 10º – As empresas que atingirem a pontuação mínima exigida em cada categoria receberão Certificado e adesivo do Selo oficial da ACP.

Art. 11º – A entrega será realizada em cerimônia na ACP, nos seguintes períodos:

- I – Primeira etapa: no mês de agosto;
- II – Segunda etapa: no mês de outubro;
- III – Terceira etapa: no mês de dezembro.

Art. 12º – O selo terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da concessão, podendo ser utilizado em materiais de divulgação institucional.

CAPÍTULO VII – DA RENOVAÇÃO E EVOLUÇÃO DE CATEGORIA

Art. 13º – As empresas poderão renovar o selo anualmente, mediante nova avaliação.

Art. 14º – Para mudança de categoria, será necessário atingir o percentual correspondente à nova faixa e demonstrar evolução concreta nas práticas adotadas.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DO SELO

Art. 15º – A ACP poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar o selo concedido, caso verifique o descumprimento de princípios éticos, legais ou de sustentabilidade.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – A participação no processo implica aceitação integral deste regulamento.

Art. 17º – A ACP poderá, a seu critério, revisar e atualizar este regulamento, a fim de aperfeiçoar os critérios e procedimentos do programa.

Art. 18º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ACP.

ACP
206

